



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO BÁSICO

1. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA COMPRADOR

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde de Santarém - SEMSA
CNPJ: 17.556.659/0001-21
Endereço: Av. Mendonça Furtado, 2440 – Bairro Aldeia CEP: 68.040-050.
E-mail: semsa@santarem.pa.gov.br

2. DISPOSIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

2.1 O objeto da presente licitação é, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	V. TOTAL
01	CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) DE SANTARÉM MIRIM – PORTE I	1	und.	R\$ 2.559.305,06

3. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO

- 3.1 A Descrição detalhada do serviço consta no Memorial descritivo, abrangendo de maneira minuciosa todos os aspectos técnicos, materiais, processos e requisitos necessários para a correta execução do projeto.
- 3.2 Fazem parte integrante deste Projeto Básico
- 3.2.1 Estudo técnico preliminar
 - 3.2.2 Memorial descritivo
 - 3.2.3 Planilha orçamentaria
 - 3.2.4 Memória de Calculo
 - 3.2.5 Composições de Custos Unitários (CCU)
 - 3.2.6 Cronograma físico-financeiro
 - 3.2.7 BDI e Encargos Sociais
 - 3.2.8 Relatório Fotográfico
 - 3.2.9 Projetos

4. JUSTIFICATIVA

A construção da Unidade Básica de Saúde (UBS) Santarém Mirim – Porte I, localizada na região de Plamalto do município de Santarém/PA, configura-se como uma ação estratégica para o fortalecimento da Atenção Primária à Saúde e para a ampliação do acesso da população ramais aos serviços essenciais do Sistema Único de Saúde (SUS).

A iniciativa está em consonância com a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, bem como com o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde, regulamentado pela Portaria nº 2.226/GM/MS, de 18 de setembro de 2009, os quais estabelecem diretrizes para a expansão, qualificação e fortalecimento da rede de Atenção Básica em todo o território nacional, especialmente em áreas de maior vulnerabilidade social e geográfica.

A implantação de uma UBS Porte I na comunidade Comunidade de Santarém Mirim reveste-se de elevada relevância, considerando que se trata de uma localidade do Planalto Santareno de difícil acesso, cujo deslocamento até a zona urbana de Santarém é predominantemente por transportes terrestre, demandando tempo, custos e enfrentamento de condições adversas. A nova unidade permitirá a oferta de atendimento contínuo, resolutivo e humanizado à população local, reduzindo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

significativamente a necessidade de longos deslocamentos para a obtenção de serviços básicos de saúde.

A UBS possibilitará o funcionamento regular de Equipe de Saúde da Família (eSF), composta por profissionais médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e Agentes Comunitários de Saúde (ACS), além da oferta de serviços como atendimentos odontológicos, imunização, consultas de pré-natal, acompanhamento de doenças crônicas, curativos e ações de promoção, prevenção e educação em saúde.

Entre os principais benefícios decorrentes da construção da UBS Comunidade de Santarém Mirim, destacam-se:

- Ampliação do acesso aos serviços de saúde, aproximando o atendimento da população e garantindo maior cobertura assistencial;
- Fortalecimento da Atenção Primária à Saúde, com foco no acompanhamento familiar e comunitário, priorizando ações preventivas;
- Redução da demanda por serviços hospitalares, ao resolver grande parte das necessidades de saúde no próprio território;
- Melhoria da qualidade de vida da população local, promovendo segurança sanitária, bem-estar e desenvolvimento social;
- Adequação às necessidades regionais, com estrutura compatível com as condições climáticas, logísticas e de acesso fluvial da região.

Dessa forma, a construção da Unidade Básica de Saúde Comunidade de Santarém Mirim – Modelo Federal constitui medida essencial para a ampliação e consolidação da rede municipal de saúde, especialmente em áreas de difícil acesso, reafirmando o compromisso do Município de Santarém com os princípios da universalidade, equidade e integralidade do SUS, bem como com a melhoria contínua das condições de vida da população.

5. VALOR

- 5.1 Valor estimado para a obra: R\$ 2.559.305,06 (**dois milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil, trezentos e cinco reais e seis centavos**), conforme planilha orçamentária.
- 5.2 No valor total dos serviços contratados encontram-se incluídos todos os impostos, taxas, contribuições sociais e despesas relativas ao objeto do presente contrato.

6. PAGAMENTO

- 6.1 O pagamento será realizado no prazo em até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 6.2 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos serviços executados.
- 6.3 O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.
- 6.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 6.5 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 6.5.1 Não produziu os resultados acordados;
 - 6.5.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.
- 6.6 Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 6.7 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 6.8 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.9 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1 A Dotação Orçamentária será informada no Termo de Referência.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1 A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste projeto básico;
- 8.2 A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
- 8.3 A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto deste Projeto;
- 8.4 A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Projeto Básico, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;
- 8.5 Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto deste Projeto básico qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADO;
- 8.6 A CONTRATADA se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto desta Termo, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- 8.7 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;
- 8.8 Exercer as atribuições de seu cargo com zelo, lealdade, competência e respeitando as orientações emanadas do CONTRATANTE;
- 8.9 Permitir a fiscalização da CONTRATANTE, nos serviços que estiver desempenhando o objeto do presente Contrato.
- 8.10 Possuir certificação digital do CNPJ da empresa, para assinatura dos contratos e aditivos que vierem a surgir da contratação.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1 Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Projeto básico.
- 9.2 Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei n°. 14.133/2021.
- 9.3 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução.
- 9.4 Processar e liquidar a fatura correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao CONTRATADO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 9.5 Comunicar imediatamente a Contratada qualquer incorreção apresentada na prestação dos serviços.
- 9.6 Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela CONTRATADO e pertinente ao objeto.
- 9.7 Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.
- 9.8 Notificar a contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para sua correção.
- 9.9 Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados pelo CONTRATADO, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências da relação contratual.
- 9.10 Emitir os atestados de capacidade técnica solicitados pelo CONTRATADO
- 9.11 Será exigida a garantia da contratação de que tratam o art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

10. AVALIAÇÃO DE CUSTO

- 10.1 A avaliação da obra foi realizada com precisão e minúcia, abrangendo todos os aspectos essenciais do projeto. Por meio de uma análise abrangente, foram considerados detalhadamente os requisitos específicos da construção, desde a identificação dos materiais necessários até à estimativa da mão de obra requerida. Diante da planilha orçamentária apresentada, foram discriminados os valores unitários estimados de todos os serviços que serão aplicados na contratação. A referência para os valores máximos aceitáveis será baseada na citada planilha.

11. DO RECEBIMENTO, DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO.

- 11.1 O prazo da vigência deste contrato será de até 08 (oito) meses, contados da sua assinatura.
- 11.2 O prazo de execução dos serviços será de 06 (seis) meses, contados da data da ordem de serviço.
- 11.3 Em sendo finalizada a execução do objeto referente à presente contratação de bem e serviço de interesse e relevância a execução das atividades desse órgão municipal, a corrente contratação será rescindida de imediato, sem que haja a obrigação, pela CONTRATANTE, do ressarcimento de possíveis prejuízos, tão pouco de lucros cessantes advinda da rescisão ora pontuada.
- 11.4 Quanto ao recebimento:
 - 11.4.1 DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do serviço, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo fiscal da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.
 - 11.4.2 Não será concedida, em hipótese alguma, a antecipação de pagamento dos créditos relativos ao fornecimento.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 12.1 A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela contratante, por meio de servidor especialmente designado para este fim, pela administração, por portaria específica, doravante denominado GESTOR E FISCAL.
- 12.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

- 12.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 A empresa que se recusar a executar o fornecimento do objeto contratual, ou realizá-los em discordância com as condições e especificações estabelecidas no Projeto básico, motivará a rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas em lei.

14. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 14.1 O fornecedor que apresentar o menor preço ao objeto pretendido deverá apresentar a seguinte documentação de Habilitação:

- a) Contrato Social e alterações;
- b) Cópia do CPF e Carteira de Identidade ou outro documento equivalente dos sócios;
- c) Cartão CNPJ;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (Tributária e Não-Tributária) do domicílio ou sede do licitante;
- f) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, sendo que a mesma deve abranger também as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº. 8.212, de 24 de julho de 1991, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- g) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT da Licitante, perante a Justiça do Trabalho, em cumprimento à Lei Federal nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

- 14.2 As empresas interessadas em concorrer no processo licitatório deste objeto contratual deverão apresentar acervo técnico compatível com a descrição seguinte:

- 14.3 Apresentar no mínimo um atestado (s) de capacidade técnica ou contrato de prestação de serviços fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa ou em nome do representante legal, que comprove(m) sua aptidão para o desempenho das atividades;
- 14.4 O atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado deverá vir assinado pelo representante legal da empresa emitente, contendo seu nome, CPF ou RG e sua função:
- 14.5 O Atestado de Capacidade Técnica de Construção deve constar como parcela relevante, o percentual de 50% (trinta por cento) de cada item abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Serviço	Unid.	OBRA	50% DA QTD
Alvenaria de vedação em blocos cerâmicos	m ²	1.081,56	540,68
Concretagem de bloco de coroamento/viga baldrame	m ³	56,90	28,45
Concretagem de Vigas, Lajes e Pilares	m ³	81,50	40,75
Laje pré-fabricada treliçada	m ²	480,99	240,50
Instalações Elétricas (cabos 2,5mm ² ou superior)	m	3.600,00	1.800,00

- 14.6 Prova de Registro e Quitação no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA/CAU, da empresa e de seus representantes técnicos, referentes ao domicílio ou sede da licitante;
- 14.7 Comprovação de capacidade Técnico operacional da licitante de possuir certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior;
- 14.8 Comprovação da capacidade técnica profissional da licitante de possuir em seu quadro permanente, PROFISSIONAL de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviços de característica semelhantes, ou compatíveis com o objeto desta licitação, através de atestados e/ou certidões, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado pela entidade profissional competente, e que se refiram a contratos concluídos até a data de publicação do Aviso deste Edital, simultâneos ou não;
- 14.9 A comprovação de vinculação do profissional detentor do acervo técnico, deverá atender aos seguintes requisitos:
- a) Sócio - contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;
 - b) Diretor - cópia do contrato social em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
 - c) Responsável Técnico - cópia da certidão expedida pelo CREA/CAU da sede ou filial da licitante, onde consta o registro do profissional como RT;
 - d) Empregado - cópia da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT, ou ainda, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;
 - e) Contratado- cópia de contrato de prestação de serviço devidamente autenticado, ou em cópia simples acompanhada do original para autenticação;
 - f) Será permitida a comprovação através de termo de compromisso de integrar o quadro técnico da empresa, no quando da assinatura do contrato;
- 14.10 Indicação de pessoal técnico, das instalações e dos aparelhamentos adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelo serviço;
- 14.11 Demais critérios e exigências de habilitação serão descritos no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

15. DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Santarém-Pa, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente projeto básico, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16. CONCLUSÃO

Ao término deste documento, concluímos o detalhamento essencial para a execução bem-sucedida da obra pública em questão. Por meio de um processo metódico de planejamento e análise, foram delineados os objetivos, escopo, orçamento, cronograma e aspectos legais necessários para guiar o desenvolvimento deste projeto.

É crucial ressaltar que este projeto foi elaborado com um compromisso inabalável com a qualidade, segurança e eficiência. Cada aspecto foi cuidadosamente considerado, desde a escolha dos materiais até à implementação de medidas de mitigação de riscos, visando garantir não apenas a entrega dentro do prazo e do orçamento estabelecidos, mas também a satisfação e segurança dos usuários finais.

Destacamos ainda a importância da colaboração entre todas as partes interessadas, desde os profissionais envolvidos na elaboração deste projeto até os futuros responsáveis pela sua execução. A transparência e a comunicação eficaz serão fundamentais para o sucesso contínuo deste empreendimento.

Por fim, expressamos nossa confiança na viabilidade e relevância deste projeto para atender às necessidades da comunidade e contribuir para o desenvolvimento e manutenção dos serviços de saúde prestados à população.

Santarém/PA, 10 de junho de 2026.

Tiago dos Santos Furtado
Assessor de Engenharia I
Decreto: 1.256/2025 – GAP/PMS
Engenheiro Civil
CREA: 151470140-5/PA